



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Casa das Artes requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Casa das Artes.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 21 de Dezembro de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Jornalistas denominada Horizonte Jornalistas Associados – H.J.A., requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Analizados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Horizonte Jornalistas Associados – H.J.A.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 27 de Abril de 2003. — O Governador, *José Antonio Condugua Pacheco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Horizonte Jornalistas Associados – H.J.A

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e três, lavrada à folhas 67 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 161, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Patricio Gelane, técnico médio dos registos e notariado em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma associação denominada Associação Horizonte – Jornalistas Associados (HJA), pelos associados: Abdulmalique Anzizar, Amade Tamimo, Calton Venâncio Moisés Nauva, Martins Egídio Da Conceição Martins, Nelo Estevão Safiel, Zubair Assane Buanamade Assane, Frederico João, Godinho João Simão Banda, Miguel Lilemba Akanaida Saide Buana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação adopta a denominação Horizonte – Jornalistas Associados ou abreviadamente HJA.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O HJA é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de autonomia administrativa e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo estabelecer delegações nalguns Municípios e vilas onde e quando julgar necessário.

Dois) O Horizonte – Jornalistas Associados é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Promover, ao abrigo da Lei de Imprensa (Lei n.º 18/91, de Outubro) a liberdade e o direito do cidadão informar e ser informado sobre acontecimentos da vida da província e do país.

Dois) Contribuir para a educação cívica da sociedade.

Três) Promover a cultura da unidade nacional.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Um) Recolha, tratamento e publicação de informação.

Dois) Produção de Jornal.
Três) Produção de pesquisa e avaliação.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Fundadores – membros que tenham trabalhado até ao lançamento do jornal (Edição 01).

Dois) Efectivos – membros que, obedecendo os requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

Três) Honorários – Membros que, pela sua acção, motivação ou apoio moral e material, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação (HJA).

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos é voluntária e mediante proposta pelo candidato e aprovada por, pelo menos, três membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Respeitar e observar os presentes estatutos, princípios e as deliberações da associação.

Dois) Defender e divulgar os objectivos da associação.

Três) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da associação.

Quatro) Exercer, com zelo e dedicação, qualquer associativo para que tenha sido eleito.

Cinco) Tomar posição inequívoca contra todas as práticas que comprometem os objectivos da associação.

Seis) Velar pelos interesses e pelo património da associação, condenando energicamente a prática de todos os actos que contribuam para o desprestígio da associação.

Sete) Pagar pontualmente a jóia e quotas.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Participar nos programas e projectos propostos ou em prática pela associação.

Dois) Solicitar o apoio ou beneficiar dos programas da associação.

Três) Exercer o seu direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro.

Quatro) Receber, dos órgãos directivos, informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização.

Cinco) Fazer recurso ao Conselho Directivo da deliberação que considere contrária aos estatutos e regulamentos da associação.

Seis) Informar-se mensalmente sobre a gestão de contas da associação através de um relatório administrativo.

Sete) Requerer a convocação de sessão extraordinária do Conselho Directivo, caso achar necessária.

Oito) A aplicabilidade dos números três e sete do artigo nono é apenas válida aos membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Advertência.

Dois) Repreensão registada.

Três) Suspensão de qualidade de Membro por um período máximo de dois meses.

Quatro) Demissão.

Cinco) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação)

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções.

Dois) Havendo reincidência, aplicar-se-á a pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão de membro aplicar-se-á à infracções mais graves.

Quatro) A persistência na violação dos deveres associativos, com prejuízo grave para a associação, determina a pena de expulsão.

a) A aplicação de penas constantes do artigo anterior é sempre precedida de instauração do competente processo disciplinar, com excepção do número;

b) A demissão ou expulsão de um membro é deliberada por voto expresso de 2/3 (dois terços) dos participantes em reunião geral;

c) A expulsão de um membro fundador necessita de cumulativamente da maioria dos votos de outros membros fundadores, numa sessão expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) Conselho Directivo.

Dois) Direcção Executiva.

SECÇÃO I

Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) Constituído por todos os membros fundadores e efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Reúne ordinariamente de sessenta em sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser presidido por um membro que, para o efeito for eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Directivo aprovar e alterar os presentes estatutos.

Dois) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais.

Três) Aprovar o Regulamento interno.

Quatro) Apreçar e aprovar o Relatório de Contas, o Programa e o Plano de Actividades.

Cinco) Atribuir a categoria de membros honorários.

Seis) Aplicar as penas de demissão e expulsão.

Sete) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos.

Oito) Aprovar a abertura de delegações ou representações fora do local da sede.

Nove) Deliberar sobre a dissolução da associação, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Compete ao presidente da associação convocar o Conselho Directivo, sempre que necessário e extraordinariamente a pedido da Administração, Edição ou 2/3 (dois terços) dos membros em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) As deliberações do Conselho Directivo só são válidas quando tomadas pela maioria.

Dois) As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto de ¾ (três quartos) dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a dissolução da HJA exige o voto favorável ¾ (três quartos) dos membros da associação.

SECÇÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Constituída por director, editor e administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Director – representar activa e passivamente em juízo dentro e fora dela.

Dois) Editor – velar pela política editorial do Jornal, controlar a reportagem e redacção.

Três) Administrador – velar pela área financeira e patrimonial da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato)

Um) As eleições devem ter lugar de dois em dois anos, ordinariamente.

Dois) Máximo dois mandatos consecutivos num cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

É constituído por bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Jóias e as quotas.

Dois) As receitas resultantes das suas actividades.

Três) Doações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da HJA é deliberada em Conselho Directivo convocado para esse efeito

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados em Conselho Directivo dos mais altos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros fundadores serão liquidatários.

(Lei Aplicável)

A HJA reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos doze de Janeiro de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.

Lucia Madeiras & Filhos

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Matricula comercial em nome individual com a denominação Lucia Madeiras & Filhos, com sede na rua F.P.L.M, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil novecentos e vinte, do livro B/5, a folhas cento e oitenta e três, das Entidades Legais de Quelimane.

Ano de 2015, mês de Abril, dia 10, apresentação número um

Lúcia José Madeira, solteira, natural de Madal – Nicoadala de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida 7 de Setembro, quarteirão E casa n.º 10, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, exerce actividade de construção civil, classificado na 3.ª classe categoria VI, subcategoria 1.ª até 6.ª (fundações e captação de água), classificado na 3.ª classe categoria III, subcategoria 1.ª até 13.ª (vias de comunicação) e classificado na 3.ª classe categoria I, subcategoria 1.ª até 14.ª (edifícios e monumentos). Nos termos do Decreto n.º 38/09, de 1 de Setembro, e do parecer da Secção Provincial da comissão de Licenciamento dos Empreiteiros de construção civil de 10 de Outubro de 2014.

A Firma denomina-se por Lucia Madeiras & Filhos, com sede na rua das F.P.L.M, cidade de Quelimane, província da Zambézia, com início de actividade em 10 de Outubro de 2014, não tem sucursais.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Licença Simplificada, declaração de início de actividades NUIT e fotocópia de DIRE, que serviram de base neste acto.

Índice a letra “L” a folhas quarenta e três, sob número sete.

Esta certidão é passada devido a impossibilidade de conexão electrónica com a base central de dados por avaria.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, aos 27 de Setembro de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Assembleia Geral da Sociedade Bureau Veritas Moçambique, Limitada, realizada em quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, os sócios deliberaram pelo aumento do capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticaís), para 44.950.000,00MT (quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticaís), com a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 44.950.000,00MT (quarenta e quatro

milhões novecentos e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 44.944.000,00MT (quarenta e quatro milhões novecentos e quarenta e quatro mil meticaís), pertencente à sócia Bureau Veritas International; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencente à sócia Société pour l'Étude et le Développement dans le Domaine de l'Hygiène et de la Qualité Alimentaires.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, em trinta de Janeiro de dois mil e dezassete.

Syrex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, na sociedade Syrex, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100019655, de comum acordo os sócios elevaram o capital social em um milhão de meticaís, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticaís, e alargaram o objecto social, incluindo no mesmo a actividade de transporte nacional e internacional de mercadorias.

Em consequência do aumento do capital social e alteração do objecto social verificado, fica alterada a redacção dos artigos 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Syrex, limitada tem por objecto o comércio geral, venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamento, materiais, acessórios e consumíveis diversos, nomeadamente:

- a) Equipamento informático, acessórios e consumíveis diversos;
- b) Equipamento e material de escritórios;
- c) Equipamentos de telecomunicações (via satélite, fibra óptica ou digital);
- d) Equipamento profissional de rádio e televisão;
- e) Equipamento de precisão para testes laboratoriais;

- f) Equipamento hospitalar diverso;
- g) Equipamento e instrumentos de ajuda a navegação marítima;
- h) Equipamento e instrumentos de ajuda a navegação aérea;
- i) Equipamento para a energia solar (painéis, baterias e reguladores);
- j) Equipamento e sistemas audiovisuais;
- k) Equipamento para o sector hidráulico e rega especializada;
- l) Equipamento para o sector de construção civil e similares;
- m) Equipamento para a marinha mercante;
- n) Providenciar assistência técnica do equipamento fornecido;
- o) Programas (*software*) e aplicativos para todo o tipo de equipamento;
- p) Materiais consumíveis e acessórios para todo tipo de equipamento;
- q) Representação comercial de marcas de equipamento ou produtos;
- r) Agenciamento por comissão ou consignação na venda de equipamento;
- s) Investimento directo no capital de outras sociedades comerciais;
- t) Exercer quaisquer outras actividades afins desde que obtenha a necessária autorização das autoridades competentes; e,
- u) Actividades de transporte nacional e internacional de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, parcialmente realizados correspondente a soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.147.500,00MT (um milhão, cento e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 76,5% (setenta e seis vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Célia Anita Fernando Lucas;
- b) Uma quota no valor nominal de 202.500,00MT (duzentos e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 13,5% (treze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Telma Fernando Muchanga;

- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Ericksson Philips Muchanga;
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tyrone Derick Philips Muchanga.

Dois) Os sócios menores, estão interditos de vender, alienar ou transmitir as suas quotas a pessoas ou entidades estranhas a sociedade até atingirem a maioria e, para todos os efeitos legais serão representados pelo seu representante legal.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou fundo de reserva, em conformidade com as disposições legais previstas no Código Comercial.

Quatro) A deliberação de aumento do capital social, indicará se são criadas novas quotas ou será aumentado o valor nominal das quotas correspondentes.

Maputo, 31 de Janeiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Multi Electro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, que no dia 24 de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Multi Electro, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito urbano Kampfumo, Travessa da Maxaquene n.º 93 – rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100778904, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se apenas a uma das assinaturas.

Dois) Pelas assinaturas conjuntas de um membro do conselho de gerência e director-geral.

Três) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos limites do seu mandato.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Casa das Artes

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Associação Casa das Artes adiante designada Casa das Artes é uma pessoa colectiva e sem fins lucrativos, com sede no município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A Associação Casa das Artes tem como objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- b) Apoiar e desenvolver acções socioculturais na infância e mulher em situação vulnerável;
- c) Promover e valorizar o património artístico e cultural.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite os estatutos e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Casa das Artes.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros

Um) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias.

Dois) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

Três) Beneficiar-se das regalias estabelecidas.

ARTIGO QUINTO

Deveres

Um) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação.

Três) Contribuir na busca de apoios necessários para a efectivação das actividades.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos sociais democraticamente eleitos da Associação Casa das Artes a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composto por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a actuação da associação, em especial:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e votar o orçamento e o programa de acção, bem como o relatório de contas;
- Deliberar sobre a admissão membros da associação.

ARTIGO NONO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de gestão da Associação, sendo composta por um presidente, um vice-presidente e coordenadores de áreas.

Dois) Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral e reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento da Associação.

Dois) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Três) Elaborar o plano de actividades e do orçamento de cada ano civil e respectivos relatórios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:

- Plano de actividades e orçamento, relatório de gestão, balanços e contas;
- Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

São considerados fundos da Casa das Artes:

- O produto de quotas e da jóia dos membros;
- Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços para fins de manutenção.

CAPÍTULO IV

Vigência

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissão.

Frango e Campo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete, na sociedade Frango e Campo, Limitada, matriculada sob o NUEL 100691515, sócio João Manuel Canilhas Reis, deliberou ceder a sua quota de trezentos mil meticais, a favor do sócio Ricardo Batista Pereira Ribeiro, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e setenta mil meticais.

Em consequência da cessão da quota, fica alterada a redacção do artigo Quarto do Contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo a sócia Mirza Karina de Saldanha Sequeira Ribeiro, detentora de um milhão quinhentos e trinta mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento, e o sócio Ricardo Batista Pereira Ribeiro, detentor de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Honey Pot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Honey Pot, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100797860,

os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Christina Catharina Wood possuía no capital social e que cedeu à favor do senhor Gert Hendrick Conrad Pretorius, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente uma única quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (Cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Maquirent Logistics, Limitada,

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas nove horas, os sócios da sociedade Maquirent Logistics, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na rua Joaquim Mara, número sessenta e oito, segundo andar, flat oito, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100468360, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, e alteração dos estatutos sociais, em que o sócio Carimo Abdul, titular da quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), e o sócio Grácio António Salvador, titular de uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), apresentaram uma proposta de cessão das suas quotas, livre de quaisquer ónus e encargos, pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações aos senhores Feisal Leal Mahomede Lalá e Nila Premgi Ragou Lalá. Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais),

correspondente à trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Carimo Abdul;

b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente à trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Feisal Leal Mahomede Lalá;

c) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente à trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente à sócia Nila Premgi Ragou Lalá.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wartsila Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezoito a vinte do livro de notas para escrituras diversas número novecentos oitenta e seis traço B, deste Primeiro Cartório Notarial, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, Notário Superior em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe o aumento do capital social em que os sócios elevam o capital social para dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo o valor do aumento de dois milhões quatrocentos e oitenta mil meticais subscrito pelos sócios na proporção de suas quotas e realizado por capitalização de dividendos apurados no ano financeiro findo a trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze.

Em consequência do precedente fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais o correspondente a duas quotas desiguais, conforme se segue:

a) Uma quota no valor de dois milhões, quatrocentos noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Wartsila South Africa (Pty) Limited; e

b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social e pertencente à sócia Wartsila Eastern Africa, limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital ser aumentado uma ou mais vezes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

RCG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100804794 entidade legal supra constituída por: Reis Chadrique Guiumba, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane no bairro Liberdade um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504308I, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Reis Chadrique Guiumba abreviadamente designada por RCG – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, bairro de Liberdade 1, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil e obras públicas;
b) Prestação e fornecimento serviços na área de cortinados;

c) Venda e fornecimento de material de escritório, informático e mobiliário;

d) Prestação de bens e serviços em electricidade industrial e climatização;

e) Prestação e Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto social, bem como, mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social (cem por cento do capital social) pertencente ao sócio: Reis Chadrique Guiumba.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio.

Dois) Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de a amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balance de contas do exercício e de liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pela e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio: Reis Chadreque Guiumba o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(O balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

MOZPROMTORG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação MOZPROMTORG – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, distrito Kamubukwane, Magoanine C, quarteirão 35, casa n.º 99, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100430460, do Registo, com seguintes artigos:

Aos sete dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, o sócio único e gerente da sociedade MOZPROMTORG – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100430460, com capital social de quinze mil metcais.

Esteve presente:

O sócio único e gerente, José Zacarias Samuel Matemulane, titular da totalidade de quota única no valor nominal de quinze mil metcais.

Tendo mostrado a vontade de, com despesa de formalidades prévias, se constituir em assembleia geral, nos termos do artigo 317 do Código Comercial, manifestando a vontade de que a assembleia se constitua e decida sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Acréscimo do objecto do pacto social.

Ponto dois. Alteração do capital social.

Estando em condições de decidir validamente, assumiu a presidência o sócio único e gerente, José Zacarias Samuel Matemulane, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisados pela ordem dos pontos indicados.

Ponto um.

Quanto a este ponto, tendo em vista a melhor prossecução dos fins sociais, mormente:

A obtenção de uma licença ou alvará para obras de construção civil, passando a sociedade a ter como um dos objectos principais, a prestação de serviços de construção civil, bem como outras actividades similares.

Ponto dois.

Quanto a este ponto, o sócio único, visando melhor prosseguir o objectivo proposto no ponto um, decidiu pelo aumento do capital social, passando a ser cento e cinquenta mil metcais.

Em vista das alterações decididas nos pontos um e dois., decidiu o sócio único, concordemente, por uma nova redacção dos artigos terceiro e quinto, passando acima ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- i) Prestação de serviços de construção civil, bem como outras actividades similares;

- ii) Comércio a grosso e a retalho, com comercialização, exportação e importação de produtos consumíveis e não consumíveis;

- iii) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;

- iv) Consultoria, acessória e assistência técnica.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a subscrever é de cento e cinquenta mil metcais (150 000,00MT), a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de cento e cinquenta mil metcais (150 000,00MT), pertencente ao Sócio único, equivalente a 100% do capital social.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia encerrou a sessão pelas nove horas e quarenta minutos e dela lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das decisões ali tomadas e vai assinada pelo sócio único, José Zacarias Samuel Matemulane.

Quelimane, 20 de Junho de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

MP Tax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815990 uma entidade denominada, MP Tax Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Manuel Joaquim Pearson, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114846B, emitido aos 16 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Mariamo Issufo Bapú Omargy Pearson, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208641S, emitido aos 16 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

representado neste acto pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, na qualidade de Procurador, de acordo com a procuração outorgada para este efeito.

É celebrado, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MP Tax Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Rua dos Escultores, Talhão número 344, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, recursos humanos, gestão e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Joaquim Pearson.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Manuel Joaquim Pearson, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arta Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814641 uma entidade denominada, Arta Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Bunyamin Karaman, de nacionalidade turca, solteiro, titular do Passaporte n.º U03078734, emitido pela Direcção de Migração de Beylikduzu-Turquia, aos 25 de Agosto de 2011, residente na Turquia; e

Segundo. Mehmet Mustafa Karaman, de nacionalidade turca, solteiro, titular do Passaporte n.º U02791540, emitido pela Direcção de Migração de Kocaeli-Turquia, aos 25 de Julho de 2011, residente na Turquia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Arta Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 218, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de imobiliária, exploração e gestão de edifícios e condomínios, agenciamento, logística, construção civil, marketing e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão de meticaís, assim repartidos: Bunyamin Karaman, quinhentos mil meticaís, que corresponde a 50% do capital e Mehmet Mustafa Karaman, quinhentos mil meticaís, que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moztour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior respectivo, o sócio Refo Alberto de Sousa dividiu a sua quota de mil meticaís, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, “Moztour Limitada”, com sede na Cidade da Beira, em duas quotas, sendo uma quota de oitocentos meticaís que cedeu à Raseowrld, Limitada e outra de duzentos meticaís que cedeu a ITL – Instituto Técnico Lugenda, Limitada.

Que, na mesma, escritura, o sócio Domingos Coimbra, dividiu a sua quota de mil meticaís que possuía na sobredita sociedade em duas quotas, sendo uma de oitocentos meticaís que reservou para si e outra de duzentos meticaís que cedeu a ITL – Instituto Técnico Lugenda, Limitada.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticaís e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas do valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Domingos Coimbra e Resowrld, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de quatrocentos meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia do ITL – Instituto Técnico Lugenda, Limitada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 10 de Março de 2016. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Mapulango – Contabilidade e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100812770 uma entidade denominada, Mapulango - Contabilidade e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mouzinho Alberto Manjate, casado, natural de Chidenguele – Manjacaze, residente actualmente na cidade da Matola, Bairro de Fomento, n.º 1780, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130259C, emitido aos 17 de Março e ano de dois mil dez.

Constitui entre si uma sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mapulango - Contabilidade e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, na Avenida 24 de Julho, n.º 1284, décimo andar, flat 19, no distrito Municipal Kampfumu.

Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria de serviços de gestão e técnicas para implantação ou expansão de negócios;
- b) Formação e desenvolvimento de empresas, estudos de mercado;
- c) Outras actividades diversas não especificadas;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Mouzinho Alberto Manjate.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Mouzinho Alberto Manjate que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 27 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prata Italiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814927 uma entidade denominada, Prata Italiana, Limitada.

Primeiro: Sirhaan Sabir Sulemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300259876C, emitido aos 28 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Segundo: Sakib Sulemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083631J, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Prata Italiana Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede em Maputo Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 281, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos cosméticos.
- b) Venda de artigos de bijutarias, pratas, ouro;

c) Venda de telemóveis, e acessórios.

d) Venda de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sirhaan Sabir Sulemane;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio: Sakib Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO II

Amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo, a transmissão de quota e para que seja eficaz em relação à sociedade, ser comunicada à sociedade e registada.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- a) Sócia gerente – Sirhaan Sabir Sulemane;
- b) Sócia Sakib Sulemane.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos. Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto; e as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos; não sendo, no computo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo se a assembleia geral, em primeira convocação, pretenda deliberar sobre a

alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura de um sócio; Sirhaan Sabir Sulemane.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Três) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer – se representar no exercício das suas funções.

Quatro) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e dois por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e sete por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios anualmente.

CAPÍTULO V

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Contarec Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814986 uma entidade denominada, Contarec Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Irina Fanuel Mabunda Matavela, casada, nascida ao dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100135081J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Abril de dois mil e quinze, válido até trinta de Abril de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, rua das Acácias, n.º cento e vinte e três, primeiro andar, bairro do Jardim.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede social, objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta o nome de Contarec Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeito legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro Central, rua Deocliciano das Neves, casa número cento e quarenta e três, podendo sua administração estabelecer filiais, agências, ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Contabilidade e auditoria; e consultoria de serviços de gestão e técnicas para implementação ou expansão de negócios;
- b) Formação e desenvolvimento de empresas, estudos de mercado;
- c) Acessória RH;
- d) Acessória fiscal;
- e) Licenciamento de empresas;
- f) Agenciamento;
- g) Acessória jurídica;
- h) Consultoria legal;
- i) Outras actividades diversas não especificadas.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Célia Irina Fanuel Mabunda Matavela.

Dois) O capital social pode ser elevado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA SEXTA

Administração, representação

Um) A administração da sociedade é exercido pelo sócio único ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade a serem escolhidos pelo sócio.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade e todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA SÉTIMA

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicação de resultado

Um) Dos lucros apurados será deduzido a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos ao sócio único.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Omissões

Os casos omissos serão regulamentados por disposições legais e vigentes na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis inerentes às sociedades de género.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Natela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815036 uma entidade denominada, Natela, Limitada.

Nos termos ao abrigo do disposto nos artigos 90 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique aprovados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Gina Alegria Brisd Sechene Tique, casada com Mário Henrique Tique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, município da Matola, bairro 1.º de Maio, n.º 6, quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502218199M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 14 de Dezembro de 2012, valido até 14 de Dezembro de 2017; e

Segundo. Mário Henrique Tique, casado com Gina Alegria Brisd Sechene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, município da Matola, bairro 1.º de Maio, n.º 6, quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476456C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 14 de Dezembro de 2012, válido até 14 de Dezembro de 2022.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Natela, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, rua Sociedade de Estudos, 192, 2.º andar (anexo).

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

Três) A sociedade poderá decidir criar ou encerrar sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a persecução dos interesses sociais, desde que, devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade Natela, Limitada, tem por objecto:

- a) *Design* gráfico;
- b) *Web design*;
- c) Impressão;
- d) *Marketing*;
- e) Produção e venda de artes plásticas;
- f) Publicidade;
- g) Serigrafia;
- h) Prestação de serviços e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Valor do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pertencentes aos sócios nas seguintes condições:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Gina Alegria Brisde Sechene Tique;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mário Henrique Tique.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário e nos seguintes termos:

- a) Sob deliberação da assembleia geral;
- b) Novos investimentos;
- c) Utilização dos lucros para o incremento do capital social;
- d) Aumento da quotização de cada sócio;
- e) Preferência voluntária e capacidade financeira de qualquer sócio que seja, ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Participações financeiras

Um) A sociedade Natela, Limitada, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que sejam de objecto social diferente do dela.

Dois) A sociedade Natela, Limitada, poderá realizar quaisquer outras actividades, desde que seja aprovada pela assembleia geral, e para tal estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação vigente no país.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres e direitos dos sócios

A sociedade Natela, Limitada, será constituída inicialmente por dois sócios. A beneficiação dos direitos seguirá os princípios claramente definidos nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Um) Todos os sócios devem defender a sociedade em todos os aspectos, garantir a sua boa imagem e estão expressamente proibidos fazer, organizar ou praticar qualquer manifestação que prejudique o curso das actividades e manche o nome e a imagem da sociedade e da escola.

Dois) Todos sócios que em simultâneo são trabalhadores da escola, devem se submeter aos regulamentos internos da escola. E em caso de cometerem qualquer irregularidade no curso dos trabalhos, serão sujeitos aos processos disciplinares nos termos da Lei do Trabalho em vigor no país, como qualquer outro trabalhador da escola, independentemente das funções que exerce.

Três) Todos os sócios têm o dever de cada vez mais buscar melhores formas para o crescimento da sociedade e o desenvolvimento da escola.

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

Um) No final de cada exercício, todos os sócios se beneficiará da distribuição dos lucros da sociedade, em conformidade com a participação de cada um e da deliberação da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios.

Três) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, assim como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão confiadas à sócia gerente Gina Alegria Brisde Sechene Tique e o procurador da sociedade.

Dois) A sócia gerente tem os plenos poderes para nomear e fazer cessar as funções de mandatários da sociedade, conferindo-os, os poderes necessários de representação, processar e expulsar trabalhadores da sociedade, nos

termos previstos na Lei do Trabalho vigente no país, incluindo os sócios trabalhadores, na qualidade de trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço das actividades e contas do exercício findo, apresentado pelo conselho de gerência e decisão de repartição dos lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim for o caso, desde que obedeçam o preceituado nos termos do presente estatuto e da legislação vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Virtuals – Segurança, Informática e Telecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814471 uma entidade denominada, Virtuals – Segurança, Informática e Telecom, Limitada, entre:

Primeiro. Leonel Sainete Francisco Nhavene, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100511027F, emitidos aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis neste acto na qualidade de sócio.

Segundo. Taferanhica Samuel Sainete Juga, casado maior, natural de Marara de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100062583I, emitido aos vinte oito de Agosto de dois mil e quinze, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 701, casa n.º 601, neste acto na qualidade de sócio.

Celebram contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Virtuals – Segurança, Informática e Telecom, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria de projectos e serviços, venda de equipamento de tecnologia de informação, eléctrico, segurança electrónica e telecomunicações, prestação de serviços de tecnologias de informação e segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil, divididas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil, pertencente ao sócio Leonel Sainete Francisco Nhavene correspondente a cinquenta por cento de capital; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil, pertencente ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga, que correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral, que se reserva o direito de a todo tempo revogar os respectivos mandatos.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Três) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

4M Exploração Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, na sede social da 4M Exploração Mineira, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º quatro mil e dez, rés-do-chão, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100765799, cujo o capital social é de vinte e um mil meticais e realizado vinte mil meticais, correspondente a

soma de três quotas iguais no valor de sete mil meticais cada, uma pertencente uma aos sócios Florente Simba Montarua, Douglas George Rose e Peter William Parece.

Que, em harmonia com a deliberação que consta na acta avulsa de vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, pela presente escritura pública, os sócios Douglas George Rose e Peter William Parece, tomaram a palavra e disseram que pretendem retirar-se da sociedade, e cedem as suas quotas a favor do sócio, Florente Simba Montarua, e por sua vez o sócio Florente Simba Montarua, como representante admite novo sócio Lionílio Manuel Saraiva, o qual entra na sociedade como novo sócio.

Que, estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais, que declara ter já recebido dos cessionários aos quais dão a devida quitação.

Pelo cessionário foi dito que, aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação do preços nos precisos termos ora exarados.

Ainda por esta escritura deliberaram aumentar o objecto social nas áreas de:

Exploração mineira e de pedras preciosas, metais preciosos, execução de operações petrolíferas, comércio a grosso e a retalho de produtos, construção Civil e obras públicas, pontes, obras hidráulicas, aluguer de equipamento, máquinas e materiais de construção e agrícola e consultoria.

Que, em consequência da divisão e cedências de quotas, são alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a actividade mineira, a prestação de serviços diversos e ainda a realização de outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao objecto principal, exploração mineira, de pedras preciosas, metais preciosos, execução de operações petrolíferas, comercio a grosso e a retalho de pedras, construirão civil e obras publicas, pontes, obras e agrícola e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Florente Simba Montarua;

b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lionílio Manuel Saraiva.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2016.

— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Kulile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794187, uma entidade denominada Kulile - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Marion Gabriele Descottes Ep. Batista-Ferreira, casada em regime de separação de bens com o Cedric Batista Ferreira, natural de Paris, de nacionalidade francesa, Portadora do Passaporte n.º 16AZ19800, emitido em França, aos 18 de Março de 2016, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 189, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A KULILE - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 189, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos:

Comércio de mobiliário diverso, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, fabricação e montagem de mobiliário diverso, transporte e armazenamento

de mercadorias; promoção imobiliária; exploração de espaço de co-working; aluguer de espaço para escritórios; formação, capacitação profissional e representação comercial de firmas, marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Marion Gabriele Descottes Ep. Batista-Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Barra Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100813041 a entidade legal supra constituída por; John Venter, casado sob o regime de comunhão geral de bend, com Adelle Venter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02574251, emitido na República da África do Sul aos onze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até dez de Fevereiro de dois mil vinte três, residente no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Barra Car Rental - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro de Conguiana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Aluguer de carros para o passeio turístico;
- Comércio, Importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio John Venter.

ARTIGO QUARTO

Divisão ou cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade é exercida por John Venter, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação. Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

YA FEI – Industria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e vinte nove mil zero zero nove, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada YA FEI – Industria Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Liancheng Ji, solteiro, maior de 48 anos de idade, da nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00018180N, emitido em 24 de Abril de 2016, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão, na cidade de Nampula,

portador do NUIT 105189801. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger – se – á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação YA FEI – Industria Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no Posto Administrativo de Anchilo-Sede em Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversificados;
- b) Importação e exportação de material de construção e equipamentos sanitário;
- c) Construção civil;
- d) Exploração mineira;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aceitar concessões

e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticaes), corresponde à 100% do capital social pertencente ao sócio Liancheng Ji, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, o senhor Liancheng Ji, desde já que fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleias gerais será sempre convocada por meio de cartas, registadas com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, consideram-se validas, nessas

condições as deliberações tomadas ainda que realiza-se fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objectivo.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos de dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 23 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Illegível*.

J.M Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos noventa mil seiscentos e dez, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada J.M Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Ossaili Tarek, casado, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador de DIRE 03LB00032264N, emitido pelos serviços de Migração de Nampula, residente nesta cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação J.M Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade J.M Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido na avenida do trabalho bairro de Namutequélua cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderão, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de roupa e sapatos usados;
- b) Comércio com exportação e importação;
- c) Comércio e venda de material doméstico.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, correspondente a única

quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossaili Tarek, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Decisões

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo Administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Ossaili Tarek de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleiageral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República.

Nampula, 10 de Novembro de 2016.
— O Conservador, *Illegível*.

Thália Catering e Serviços, Limitada**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso, na distribuição do capital social, na sociedade em epígrafe, publicada no dia 23 de Dezembro de 2016, suplemento do *Boletim da República*, III série, n.º 153, rectifica-se, as quotas de cada sócio, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Egildo Gito Sabia Massuanguane;
- b) Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Iris Leonor Antunes da Barca.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

Prestige Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813157, uma entidade denominada, Prestige Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dayano da Cruz, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente cidade de Maputo, Bairro Chamanculo, casa número 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202244756A, emitido a 21 de Junho de 2012 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade que se regerá pelo presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Prestige Holding—Sociedade Unipessoal, Limitada que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Maputo no bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 299, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócioesta pode ser transferida para qualquer parte do país, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Fornecimento de produtos de limpeza;
- c) Serviços de organização de eventos e *catering*;
- d) Fornecimento de géneros alimentícios;
- e) Reabilitação e manutenção de imóveis;
- f) Fornecimento de material informático;
- g) Projectos arquitectónicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para além da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) Por deliberação do sócio a sociedade poderá associar-se ou participar em outras sociedades ou outras formas empresariais, associações ou entidades similares.

Quatro) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota do sócio.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO II

Administração da sociedade e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo senhor Dayano da Cruz na qualidade de sócio único até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura única do seu sócio, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade pode ainda fazer se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e aplicação dos resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Percentagem de fundo de reserva legal, realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- Fundo solicitado pela sociedade para o melhoramento do seu equilíbrio financeiro;
- A parte remanescente será aplicada conforme decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regidos pelas leis aplicáveis e em vigor na República.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

NSK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815427 uma entidade denominada, NSK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Naldo Luís Alexandre Come, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100262612B, residente na Cidade de Maputo, Rua Deoclecia no das Neves n.º 103 rés-do-chão.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

NSK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de inscrição na Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Procurement;
- Comercialização de bens e serviços;
- Importação & exportação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe n.º 567 RC, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Naldo Luís Alexandre Come.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutro local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

Três) Fica desde já nomeado o director-geral da sociedade, o sócio Naldo Luís Alexandre Come.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

WDM – Investimento e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814943 uma entidade denominada, WDM – Investimento e Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro Outorgante. António Henrique Santos Tomás, casado, portador do DIRE 07PT00028349 A, datado de 8 de Julho de 2016, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Sofala, residente na Avenida Centro Comercial 943, Macuti, Beira, adiante designado por 1.º outorgante.

Segundo Outorgante. Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino, casada, portadora do DIRE 07PT00022747B, emitido aos 10 de Fevereiro 2016 pelos Serviços de Migração da Província de Sofala, residente na Avenida Centro Comercial 943, Macuti, Beira, adiante designada como 2.º outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WDM – Investimento e Gestão, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dona Alice, n.º 36, bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração executiva, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração executiva, a sociedade pode abrir delegações, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal; a compra o aluguer e a venda de imóveis; construção e ou reabilitação de imóveis, prestação de serviços de gestão, investimentos e ou participações sociais de qualquer tipo ou natureza, a compra o aluguer e a venda de bens móveis, importações e ou exportações, podendo também praticar outras actividades comerciais prevista na lei, desde que a assembleia geral assim o aprove.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MZN (duzentos mil meticais), correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 190.000,00 (cento e noventa mil meticais) que corresponde a 95% do capital social, pertencente a Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 10.000,00 (dez mil meticais) que corresponde a 5% do capital social, pertencente a António Henrique Santos Tomás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfer-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes ou parte.

Cinco) No caso de nenhum dos sócios estiver interessado nas quotas cessantes, o sócio ou sócios cessantes, estes ficam autorizados a cedê-la a terceiros, após renúncia escrita por parte do sócio ou sócios, ou por assembleia

geral convocada para o efeito, pelo valor que entenderem, não podendo em nenhum dos casos ser inferior ao valor nominal á data da cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser adquiridas pela sociedade á data da sua deliberação, e amortizadas no prazo de 90 dias, para fazer valer sobre os seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago, em não mais de seis prestação mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração ou gerência, ou por qualquer sócio da sociedade, por meio de fax, e-mail, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração ou gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos pelo seu administrador desde já nomeado a senhora Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes mesmo alheios á sociedade, delegar a estes os seus plenos poderes no todo ou em parte, como poderá especificar simplesmente os poderes para um ou mais actos específicos.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador nomeado ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações para com terceiros alheios á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido de acordo com a decisão tomada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela Legislação Moçambicana.

Maputo, 31 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações

Relatório e Contas 2015

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

O Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações (FTC) foi criado em 2010, pelo Decreto n.º 38/2010, de 15 de Setembro com vista a acelerar a implementação da *Estratégia para o Desenvolvimento Integrado do Sistema de Transportes*. No cumprimento das suas atribuições, o FTC iniciou com:

- Financiamento de projectos estratégicos do sector;
- Promoção de iniciativas de desenvolvimento na área dos Transportes e Comunicações, incentivando o investimento que torne o sector mais dinâmico e atractivo;
- Estabelecimento de parcerias com o Sector Privado.

O ano de 2015 foi caracterizado por forte depreciação do metical, como consequência de choques exógenos, onde se destaca a fortificação do dólar americano nos mercados internacionais, a queda dos preços internacionais de mercadorias e a redução de fluxo do investimento directo estrangeiros. Esta situação afectou o desempenho financeiro da instituição no período em análise.

No âmbito da *Estratégia para o Desenvolvimento Integrado do Sistema de Transportes*, o FTC disponibilizou em 2015 um total 81 autocarros para o transporte urbano de passageiros em todas as capitais provinciais e a cidade de Nacala, num investimento de 182.905.573,72MTs (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e setenta e três meticais, setenta e dois centavos).

Não obstante esta acção, persistem ainda enormes desafios para a solução do problema do transporte público urbano de passageiros.

No meio de ambiente macroeconómico bastante adverso que o país viveu, 2015 foi um ano de grandes desafios e conquistas que permitiram o cumprimento de grande parte das actividades programadas, tendo iniciado em Dezembro de 2015 o processo de aquisição de mais 50 novos autocarros para o transporte público urbano de passageiros para as cidades de Maputo e Matola, numa parceria público – privadas combinadas com a introdução de filas dedicadas para a circulação de meios de transporte público na cidade de Maputo.

Para o futuro, a instituição está a trabalhar para a consolidação das acções iniciadas, bem como na redefinição do seu papel como um organismo robusto que possa responder, cabalmente, com a missão de financiar os projectos estratégicos do Sector dos Transportes e Comunicações, estando-se a concluir a elaboração do *Plano Estratégico* do FTC (2017 – 2021), um instrumento que vai permitir o reposicionamento da instituição, prevendo um modelo de financiamento sustentável dos Projectos do Sector, tendo em conta a conjuntura macro-económica do país.

O Presidente do Conselho de Administração,
Geraldo Raúl Cossa.

Declaração de Responsabilidade do Conselho de Gestão

1. Nós membros do Conselho de Gestão do FTC declaramos que as Demonstrações Financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da instituição e os resultados das suas operações.

2. Até ao presente não temos conhecimento de quaisquer factos ou acontecimentos que tenham afectado ou possam vir a afectar significativamente as referidas Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 2015.

3. Não conhecemos quaisquer situações que possam provocar alterações consideráveis quer nos valores contabilísticos dos elementos patrimoniais que integram a posição financeira, quer na forma como se encontram classificados.

4. Não existem contas, transacções ou acordos que não hajam sido adequadamente reproduzidos e integrados nos livros e registos financeiros e contabilísticos que serviram de base à elaboração das Demonstrações Financeiras.

5. Não temos conhecimento de quaisquer irregularidades envolvendo pessoal da Entidade com funções no nosso sistema de controlo interno e contabilístico ou noutros sectores, que possam afectar de forma significativa as Demonstrações Financeiras.

6. Não somos conhecedores de quaisquer violações que possam ter sido cometidas em relação à legislação em vigor em Moçambique e cujos efeitos devessem ter sido evidenciados nas Demonstrações Financeiras ou servido de base ao registo de passivos contingentes.

7. As imobilizações não apresentam quaisquer restrições, ónus ou encargos para além dos mencionados nas Demonstrações Financeiras de 2015.

8. Não existem passivos contingentes não relevados nas Demonstrações Financeiras. Confirmamos que todas as responsabilidades efectivas, referentes ao exercício de 2015, foram devidamente contabilizadas.

Maputo, 31 de Março de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO

O Director de Adm. e Finanças, *Fidélito André Luís Manuel*. — O Director de Serviços de Planificação, *Domingos Carlos L. Fernando*. — O Director Executivo, *Simão Zacarias Mataruca*.

Simão Zacarias Mataruca
(Técnico Superior N1)

O Diretor de Serviços de Administração e Finanças

Fidélío André Luís Manuel
(Técnico Superior N1)



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE EXECUÇÃO DE DESPESA SUPOSTADA POR RECEITAS E FINANCIAMENTO DE 01 DE JANEIRO À 31 DEZEMBRO 2015			
		Saldo da Gerência anterior	70,068,046.09
		Receitas Próprias e de financiamento	70,068,046.09
		Descontos	
		Outros (Contas de ordem, etc)	
		Sendo:	
		Cofre _____	
		Bancos _____	70,068,046.09
		Receitas cobradas e requisições de Fundos	46,302,820.62
		Receitas Próprias	10,802,820.62
		Consignadas	
		Não consignadas	10,802,820.62
		Outras receitas	35,500,000.00
		Consignadas	
		Não consignadas	35,500,000.00
		Fundo do Orçamento do Estado	
		Requisições no regime de contas a ordem a Tesouraria Central	
		Saldos Devolvidos à Tesouraria Central	
		Empréstimos obtidos	
		Devolução de créditos concedidos	
		Proveitos por operações correntes	
		Créditos Comerciais	
		Descontos efectuados de taxas	
		TOTAL (Saldo + Receitas)	116,370,866.71
		Despesas pagas por fonte de financiamento	116,641,824.21
		Com receitas próprias	81,141,824.21
		Consignadas	
		Não consignadas	81,141,824.21
		Outras receitas	35,500,000.00
		Consignadas	
		Não consignadas	35,500,000.00
		Fundos do orçamento do Estado	
		Entregas no regime de contas a ordem à Tesouraria Central	-
		Saldos Devolvidos à Tesouraria Central	
		Com recurso a empréstimos obtidos	
		Diferenças nas operações correntes	
		investimentos realizados (Aplicações Financeiras)	
		Empréstimos concedidos	
		Saldo para a Gerência seguinte	(270,957.50)
		Receitas próprias e de financiamento	
		Descontos	
		Outros (Contas de ordem, etc)	
		Sendo:	
		Cofre _____	
		Bancos _____	270,957.50
		TOTAL (Despesas + Saldo)	116,370,866.71

O Director de Serviços de Administração e Finanças

Fidélío André Luís Manuel
(Técnico Superior N1)

O Director Executivo

Simão Zacarias Mataruca
(Técnico Superior N1)



DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DE EXECUÇÃO DE DESPESA FINANCIADA POR FUNDOS DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 01 DE JANEIRO À 31 DEZEMBRO 2015					
Tipo de OE	Classificação económica		Dotação disponível	Despesa paga	Saldo da dotação Disponível
	Código	Descrição			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) – (5)
Orçamento Corrente	111100	Salários e remunerações	18,174,600.00	1,800,397.62	16,374,202.38
	112101	Ajudas de custo dentro dos pais	100,000.00	8,000.00	92,000.00
	112102	Ajudas de custo fora dos pais	204,080.00	0.00	204,080.00
	112105	Subsídio de representação	165,920.00	0.00	165,920.00
	112109	Subsídio de telefone celular	350,000.00	224,200.00	125,800.00
	121	Bens	894,270.00	894,269.70	0.30
	121001	Combustíveis e Lubrificantes	893,730.00	893,729.65	0.35
	122000	Serviços	7,150,000.00	7,146,000.00	4,000.00
	122001	Comunicações	450,000.00	21,479.95	428,520.05
	143401	Bolsas de Estudo no País	1,352,800.00	362,686.58	990,113.42
	143406	Subsídio de funeral	20,000.00	0.00	20,000.00
(1.1) Subtotal			29,755,400.00	11,350,763.50	18,404,636.50
Orçamento de Investimento	211,000	Const. Infraestruturas Aeroportuárias	61,500,000.00	0.00	61,500,000.00
	213,003	Automóvel pesado de Passageiros	201,106,150.00	194,270,687.83	6,835,462.17
	212,000	Maquinarias, Equipamentos e Mobiliários	5,300,000.00	1,713,874.91	3,586,125.09
	214,201	Demais bens de capital	37,560,000.00	27,060,000.00	10,500,000.00
(1.2) Subtotal			305,466,150.00	223,044,562.74	82,421,587.26
(1.3) = (1.1) + (1.2) Total			335,221,550.00	234,395,326.24	100,826,223.76

Tipo de OE - Receitas Consignadas (5% da taxa sobre os combustíveis e Receitas Fiscais 101)	Total de fundos recebidos	Valor a devolver a Tesouraria Central	Valor devolvido a Tesouraria Central
	(7)	(8) = (7) – (5)	(9)
Orçamento corrente	11,350,763.50	0.00	11,350,763.50
Orçamento de investimento	223,044,562.74	0.00	223,044,562.74
Total	234,395,326.24	0.00	234,395,326.24

O Director de Serviços de Administração e Finanças

O Director Executivo

Fidélío André Luís Manuel
(Técnico Superior N1)Simão Zacarias Mataruca
(Técnico Superior N1)



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Fonte de Financiamento: Orçamento Geral do Estado - Extraído do E-SISTAFE

Código	Classificador económico Descrição	Dotação final	Cativo obrigatório	Dotação disponível	Total de requisições emitidas	Liquidações	Despesa paga			Saldo da Dotação disponível (11) = (5) - (6)	Saldo da Dotação Orçamental (12) = (3) - (10)	Despesas por pagar (13) = (7) - (10)	Grau de execução Orçamental (14) = (10)/(15)
							Gerência anteriores	Gerência	Total				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (8) + (9)	(11) = (5) - (6)	(12) = (3) - (10)	(13) = (7) - (10)	(14) = (10)/(15)
111100	Salários e Remunerações	18,174,600.00	0.00	18,174,600.00	1,800,397.62	1,800,397.62	0.00	1,800,397.62	1,800,397.62	16,374,202.38	16,374,202.38	0.00	0.10
112100	Demais despesas c. Pessoal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
112101	Ajudas de custo d/ país	100,000.00	0.00	100,000.00	8,000.00	8,000.00	0.00	8,000.00	8,000.00	92,000.00	92,000.00	0.00	0.08
112102	Ajudas de custo E/ país	204,080.00	0.00	204,080.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	204,080.00	204,080.00	0.00	0.00
112005	Subsídio de Representação	165,920.00		165,920.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	165,920.00	165,920.00	0.00	0.00
112109	Subsídio de Telef Celular	350,000.00	0.00	350,000.00	224,200.00	224,200.00	0.00	224,200.00	224,200.00	125,800.00	125,800.00	0.00	0.64
121000	Bens	894,270.00	0.00	894,270.00	894,269.70	894,269.70	0.00	894,269.70	894,269.70	0.30	0.30	0.00	100.00
121001	Combustíveis e Lubrificantes	893,730.00	0.00	893,730.00	893,729.65	893,729.65	0.00	893,729.65	893,729.65	0.35	0.35	0.00	100.00
122000	Serviços	7,150,000.00	0.00	7,150,000.00	7,146,000.00	7,146,000.00	0.00	7,146,000.00	7,146,000.00	4,000.00	4,000.00	0.00	99.94
122001	Comunicações	450,000.00	0.00	450,000.00	21,479.95	21,479.95	0.00	21,479.95	21,479.95	428,520.05	428,520.05	0.00	4.77
143401	Bolsas de Estudo no País	1,352,800.00	0.00	1,352,800.00	362,686.58	362,686.58	0.00	362,686.58	362,686.58	990,113.42	990,113.42	0.00	26.81
143406	Subsídio de Funeral	20,000.00	0.00	20,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	20,000.00	20,000.00	0.00	0.00
211009	Construções I. Aeroportuárias	61,500,000.00	0.00	61,500,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	61,500,000.00	61,500,000.00	0.00	0.00
213003	Automóvel Pesado	201,106,150.00	0.00	201,106,150.00	194,270,687.83	194,270,687.83	0.00	194,270,687.83	194,270,687.83	6,835,462.17	6,835,462.17	0.00	96.60
212000	Maquinarias e Equipamentos	5,300,000.00	0.00	5,300,000.00	1,713,874.91	1,713,874.91	0.00	1,713,874.91	1,713,874.91	3,586,125.09	3,586,125.09	0.00	32.34
214000	Demais despesas de capital	37,560,000.00	0.00	37,560,000.00	27,060,000.00	27,060,000.00	0.00	27,060,000.00	27,060,000.00	10,500,000.00	10,500,000.00	0.00	72.04
	Total	335,221,550.00	0.00	335,221,550.00	234,395,326.24	234,395,326.24	0.00	234,395,326.24	234,395,326.24	100,826,223.76	100,826,223.76	0.00	

O Director de Serviços de Administração e Finanças

Fidélcio André Luís Manuel
(Técnico Superior N1)

O Director Executivo

Simão Zacarias Mataruca
(Técnico Superior N1)



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA MENSAL COBRADA DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2015																
Fonte de anclamento	Classificação		Jan (4)	Fev (5)	Mar (6)	Abr (7)	Mai (8)	Jun (9)	Jul (10)	Ago (11)	Set (12)	Out (13)	Nov (14)	Dez (15)	Total (16) = (4) +(15)	Ano anterior (17)
	Cód.	Descrição														
(1)	(2)	(3)														
participação dos CFM		Comparticipação CFM	34,500,000.00												34,500,000.00	
		Comparticipação Mcel				1,000,000.00									1,000,000.00	
Juros		Juros	270,302.53	296,397.14	428,359.99	556,114.22	507,833.74	34,877.09	316,223.70	173,411.87	169,249.72	2,099.17	147.03	549.46	2,755,565.66	
participação do sector privado na quisição de autocarros		contrib. Sector privado	1,136,442.00	1,083,370.00	685,442.00	756,442.00	160,000.00	406,442.00	1,270,037.97	1,221,326.00	55,000.00	356,442.00	384,442.00	531,868.99	8,047,254.96	
		Total	35,906,744.53	1,379,767.14	1,113,801.99	2,312,556.22	667,833.74	441,319.09	1,586,261.67	1,394,737.87	224,249.72	358,541.17	384,589.03	532,418.45	46,302,820.62	

O Director Executivo

O Director de Serviços de Administração e Finanças

Simão Zacarias Mataruca
(Técnico Superior N1)Fidélito André Luís Manuel
(Técnico Superior N1)



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS EM EXERCÍCIO FINDO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015												
Credor	Nº de Registo	Objectivo do empréstimo	Período de vigência		Data do visto	Dívida no início da gerência	Aumento	Diminuições	Dívida no final da gerência	Encargos/Juros		
			Início	Fim						Vencidos e cobrados	Vencidos por cobrar	Vincendos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (7) + (8) - (9)	(11)	(12)	(13)
A		Financiamento para aquisição de Auto carros para A Empresa EMTPM	2011	2015		3,356,026.00	47,544.00 aumentos por juros de mora	3,403,570.00	0.00			
B		Financiamento para Aquisição de 50 Autocarros para a FEMATRO	2011	2015		17,422,818.99	2,946,742.03 acréscimo por juros de mora	16,759,092.51	3,622,078.18			
C		Financiamento a LAM	2011	2015		57,731,669.08	18,369,668.88 Aumento da dívida por perdas cambiais	23,335,832.40	52,765,504.89			
D		Apoio a Tesouraria do FTC	2014	2015		3,000,000.00	0.00	0.00	3,000,000.00			
					Total	81,510,514.07	21,363,954.91	3,403,570.00	56,387,583.07	0.00	0.00	0.00

O Director de Serviços de Administração e Finanças

O Director Executivo

Fidélito André Luís Manuel
(Técnico Superior N1)Simão Zacarias Mataruca
(Técnico Superior N1)

Ao
Ministerio dos Transportes e Comunicações
FTC – Fundo de Desenvolvimento dos
Transportes e Comunicações

Maputo

Relatório Do Auditor Independente

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do FTC – Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, referidas nas páginas 3 a 6, que incluem a posição financeira em 31 de Dezembro de 2015 e a Demonstração de receitas e despesas para o período compreendido entre 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 e as respectivas notas explicativas.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Gestão do Projecto a elaboração de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que planeemos e executemos a auditoria de forma a obtermos convicção razoável sobre se as referidas demonstrações financeiras não contêm distorções significativas. Uma auditoria inclui, numa base de teste, a verificação das evidências que suportam os valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Adicionalmente, uma auditoria inclui a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e avaliação das estimativas significativas efectuadas pela empresa bem como a forma de apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que a auditoria efectuada proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

Opinião

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da FTC - Fundo de Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, em 31 de Dezembro de 2015, e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com as normas de relato financeiro aplicáveis em Moçambique (PGC-PE).

Base Contabilística

7. Sem alterar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de a entidade preparar as suas Demonstrações Financeiras numa base de regime misto. Nesta base, as receitas são reconhecidas na base de caixa, ou seja aquando do seu recebimento, independentemente da data de ocorrência dos proveitos, sendo as despesas reconhecidas na base de compromisso referente a um determinado exercício económico nele pagas ou por pagar, quando regularmente efectuadas.

BDO (MOÇAMBIQUE), LDA
 Audit Partner: Abdul Satar A. Hamid
 Auditor Certificado: 01/CA/OCAM/2012
 Maputo, 30 de Março de 2016

Hub Assistência Técnica e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada da folha cento e quarenta e três a folhas cento e cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e transformação da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de HUB-Assistência Técnica e Formação, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número 796, rés-do-chão esquerdo, em Maputo, Distrito Urbano n.º 1.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria de gestão e tecnológica;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica e de formação;
- c) Gestão de centros de escritórios e de negócios;
- d) Intermediação de negócios, representações e agenciamentos;
- e) Capacitação de grupos e associações e outros serviços relacionados com o desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que regidas por lei especial, ou com objecto social diferente do seu, ainda que de responsabilidade ilimitada, e, bem assim, associar-se nos mesmos termos com outras pessoas ou entidades sob qualquer forma permitida em direito, designadamente em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado por duzentas e cinquenta acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital por novas entradas, os accionistas existentes gozam de direito de preferência na subscrição, na proporção das acções de que forem titulares, na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e poderão, a todo o tempo ser convertidas entre si observando-se os requisitos fixados na lei.

Dois) As acções tituladas poderão ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis entre si, a pedido e expensas do respectivo titular; as acções escriturais serão sempre nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil) e múltiplos de 1.000 (mil) ações, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre, excepto se se tratarem de acções nominativas.

Dois) A transmissão onerosa, total ou parcial, de acções nominativas em favor de terceiros fica condicionada ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo lugar, na proporção das respectivas participações no capital social.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de alienação, contendo a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projecta da transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias, suprimentos, acções próprias e obrigações)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas titulares de acções nominativas prestações acessórias monetárias até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados à sua realização nas condições, prazos e montantes estabelecidos pela assembleia geral, e o seu incumprimento pode ser fundamentado amortização das acções dos accionistas faltosos.

Dois) A deliberação de exigibilidade das prestações acessórias tem de ser tomada por votos correspondentes a 2/3 do capital social.

Três) Podem ser realizados suprimentos pelos accionistas, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, remunerados ou não, com observância do princípio da igualdade de tratamentos dos sócios, e que ficarão sujeitos ao regime legal aplicável aos créditos subordinados em situação de insolvência.

Quatro) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos termos e casos previstos na lei, e praticar sobre elas as operações legalmente permitidas.

Cinco) A sociedade pode emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes ao interesse social, de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O órgão de fiscalização, que será um conselho fiscal, quando tal for obrigatório nos termos da lei, ou um fiscal único, nas demais situações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) O representante dos obrigacionistas, caso exista, poderá assistir, sem direito de intervenção e voto, às reuniões da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do órgão de fiscalização sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e definir as respectivas condições essenciais;
- h) Aprovar a aquisição e alienação de acções próprias, mas condições previstas na lei.

Dois) Assembleia geral não pode imiscuir-se em assuntos de gestão, salvo se o conselho de administração pedir que sobre eles se pronuncie e delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede ou por cartas dirigidas aos accionistas titulares de acções

nominativas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) A assembleia geral pode funcionar e deliberar validamente, com dispensa das formalidades prévias de convocação desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere neste termos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do órgão de fiscalização ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Três) Na convocação da assembleia geral pode logo fixar-se que a mesma funcionará imediatamente em segunda convocação se, no dia e hora agendados, tiverem decorrido 30 minutos sem que se encontrem presentes ou representados o número de accionistas exigidos por lei para o regular funcionamento da assembleia em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada mil meticais de capital corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral, ou por outro modo deliberar, todos os accionistas, que deverão depositar as respectivas acções na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia, sendo tituladas, ou apresentar, com a mesma antecedência, certificado comprovativo da respectiva titularidade e bloqueio até à data da assembleia, sendo acções escriturais.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos representativos de mais de cinquenta por cento do capital social presente ou representado na assembleia, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem uma maioria qualificada mais exigente.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por três membros.

Dois) A escolha dos membros do conselho de administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, indicado pelo conselho de administração, que definirá os poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões apenas por outro membro, ou por pessoa indicada por um membro sem oposição dos demais, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade, bem como votar por correspondência, incluindo-se aqui as vias electrónicas.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação e, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos relativos a bens imóveis ou estabelecimento comercial;
- g) Tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores é vedado vincular a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, assumir obrigações decorrentes da assinatura de letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo nos casos permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poder)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores (administrador delegado) ou num director-geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensão ou redução da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade que, nos termos legais, não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, do director-geral ou de procurador nomeado.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, quando a lei a tal o obrigue, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por um Fiscal Único,

nas demais situações, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do órgão de fiscalização têm de preencher os requisitos exigidos pela lei para poderem integrar o órgão, nomeadamente no que se refere às qualificações técnicas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Geotechnic, Limitada matriculada sob NUEL 100461412, os sócios deliberaram a divisão e cessão total da quota do sócio Murat Guven no valor nominal de sete mil e novecentos meticais na qual a quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticais é cedida ao novo sócio Suat Ozekli, e a quota no valor de dois mil e oitocentos meticais foi cedida ao sócio Mehmet Mustafa Karaman.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Mehmet Mustafa Karaman – dez mil setecentos meticais, que corresponde a 53.5% do capital social; Bunyamin Karaman – cinco mil e cem meticais, que corresponde a 25.5% do capital social, e Suat Ozekli – quatro mil e duzentos meticais, que corresponde a 21% do capital social.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

FFS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/2017 da FFS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, o sócio altera a redacção do artigo quarto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de passageiro, carga nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços de rent-a-car;
- c) Comercialização de acessórios de viaturas, lubrificantes e seus derivados;
- d) Venda de combustível;
- e) Importação e exportação de seus afins;
- f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderão admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete. – A Técnica, *Ilegível*.

Campsoftware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado sob o NUEL 100772795 datado de 13 de Setembro de 2016, de José Arcancho Cassire, nascido aos seis de Abril de mil e novecentos e noventa e um,

estado civil casado, com Ana Amélia Ricardo Quive Cassire de nacionalidade moçambicana, residente, no Bairro Campoane, Distrito de Boane, província de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631275M, emitido em Maputo aos 21 de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada, Campsoftware – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor da República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Campsoftware – Sociedade Unipessoal, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, bairro de Campoane distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços, na área de electricidade, software de telefones, venda de material informático, agente da Dstv, Gotv e revendedor de credelec.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais). Correspondente a uma quota do único sócia José Arcancho Cassire, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Trasmisão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por leis.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo José Arcancho Cassire.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurado em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mwm – África Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e dez, procedeu-se a alteração da denominação e sede na sociedade MWM – África Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na sede da sociedade Mobile Canal Control BV Corporation, Nooddjikstraat 56, na Holanda, e sede social passa a ser no Bairro Polana Cimento, Rua Kamba Simango n.º 398 R/C, na província de Maputo. Em consequência a esta alteração verificada altera-se a composição dos artigos primeiro e segundo do pacto social que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem os seus escritórios registados localizados na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Rua Kamba Simango n.º 398 rés-do-chão, na província de Maputo.

E por nada mais por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que a sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), devidamente matriculada sob o número mil setecentos e onze, à folhas cento cinquenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil cinquenta e três, à folhas cento quarenta e um e seguinte, do livro E traço doze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, que por acta avulsa n.º 1 de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, encontravam-se presentes e representados os sócios: i) Oralía, S.R.L, titular de uma quota no valor nominal de 19.999,00 MT (dezanove mil e novecentos noventa e nove meticais) correspondente a 99,995% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social, representada pelo senhor André Francis Einaudi, ii) André Francis Einaudi, titular de uma quota no valor nominal de 1,00 MT (um metical), correspondente a 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: à alteração da composição do conselho de administração.

Posto à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, o sócio André Francis Einaudi, declarou em nome da sociedade que urge alterar a composição do conselho de administração,

uma vez que pretende renunciar ao cargo de presidente do conselho de administração.

Assim os sócios aprovaram por unanimidade à alteração da composição do conselho de administração e a renúncia de André Francis Einaudi do cargo de presidente do conselho de administração, tendo sido nomeado o senhor Bruno Henri Edouard Panel no seu lugar.

Passando o artigo décimo segundo do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A composição do conselho de administração é a seguinte:

a) Bruno Henri Edouard Panel – Presidente.

Cinco) Para o cargo de director-geral é nomeado:

i. Christophe Bourdely – director-geral.

Seis) É nomeado para representante legal da sociedade, com os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade, o senhor Bruno Henri Edouard Panel.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta de Janeiro de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.

Berta Alves Apart Hotel – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta e dois e seguintes, do livro B/11 para escrituras diversas, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior, do cartório, em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante:

Berta Alves Rafael, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número trinta milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e dois, passado aos três de Julho de dois mil e treze em Nampula.

E por ela foi dito: Que constitui uma sociedade Unipessoal denominada Berta Alves Apart Hotel que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Berta Alves Apart Hotel – Sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços em geral;
- b) Prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- c) Prestação de serviços imobiliários;
- d) Prestação de serviços de entretenimento, ornamentação e eventos;
- e) Prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- f) Prestação de serviços de manutenção de propriedades (infra-estruturas, etc.);
- g) Actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social,

pertencente a sócia Berta Alves Rafael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sócia, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sócia goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sócia poderá efectuar prestação suplementar de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) As sócia poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta da mesma.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa da sócia ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a interessados, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos interessados concordarem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

A sócia poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela sócia ou assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos

da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 18 de Janeiro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As duas séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT